



**Artigo 1.º
(Definição)**

1. - Falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, ou facultativa, caso tenha havido lugar a inscrição.
2. - Consideram-se atividades de frequência obrigatória, as aulas de apoio ao estudo assim como as aulas de apoio educativo, quando definidas pelo conselho de turma e aceites pelo encarregado de educação.
3. - A falta do aluno pode ser de diferente natureza:
 - a) de presença;
 - b) de pontualidade;
 - c) de falta de material.

**Artigo 2.º
(Falta de presença)**

1. - Entende-se por falta de presença a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.
2. - É marcada uma falta de presença quando o aluno faltar a uma aula e a uma atividade prevista no plano anual de atividades, desde que esta seja realizada no seu horário letivo.
3. - Decorrendo as aulas em tempos letivos consecutivos, há tantas faltas, quantos os tempos de ausência do aluno.
4. - A falta de presença é registada pelo professor no programa informático.
5. - O diretor de turma efetua o controlo das faltas dos alunos da turma.
6. - A falta de presença pode ser justificada ou injustificada, consoante os motivos que originaram a falta.

**Artigo 3.º
(Faltas à componente “Apoio ao Estudo – 2.º ciclo” e medidas de apoio educativo)**

1. - O Apoio ao Estudo e o apoio educativo são de frequência obrigatória para o aluno, quando definida pelo conselho de turma e aceite pelo encarregado de educação, dando lugar à marcação de falta de presença.
2. - A falta de assiduidade do aluno ao Apoio ao Estudo e ao apoio educativo implica a sua exclusão.
3. - A exclusão do Apoio ao Estudo e do apoio educativo tem lugar quando o aluno atingir três faltas injustificadas.
4. - O aluno com comportamentos inadequados no Apoio ao Estudo e no apoio educativo fica sujeito à medida corretiva “ordem de saída da sala”, procedendo o professor de acordo com o referido neste regulamento.
5. - O diretor de turma comunica ao encarregado de educação, pelo meio mais expedito, a falta do aluno ou a aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala ao Apoio ao Estudo ou ao apoio educativo.
6. - A aplicação da medida corretiva de ordem de saída implica a exclusão do aluno da frequência de qualquer tipo de apoio durante um período mínimo de um mês.
7. - Após a aplicação do disposto no número anterior, o encarregado de educação pode solicitar a reintegração do aluno no Apoio ao estudo ou no apoio educativo, comprometendo-se o aluno a manter uma postura adequada.

8. - O aluno que mantiver reiteradamente um comportamento inadequado no Apoio ao Estudo ou no apoio educativo é excluído definitivamente da sua frequência.

9. - Considera-se que o aluno atingiu o limite de faltas ao Apoio ao Estudo – 2.º ciclo e ao apoio educativo quando faltar injustificadamente a três aulas.

10. - À segunda falta injustificada, o diretor de turma informa o encarregado de educação da eminência de exclusão definitiva do aluno da componente de Apoio ao Estudo ou apoio educativo.

11. - Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas, o diretor de turma informa o encarregado de educação da exclusão do aluno da componente Apoio ao Estudo e das medidas de apoio educativo.

**Artigo 4.º
(Faltas decorrentes da participação em atividades do Plano Anual de Atividades)**

1. - Entende-se que o aluno está em representação do colégio sempre que participe em atividades desportivas ou culturais que estejam definidas no plano anual de atividades.
2. - Entende-se que o aluno está a representar as seleções nacionais em provas desportivas sempre que o colégio receba convocatórias para o efeito ou o aluno apresente comprovativos dessa participação.
3. - As faltas dadas pelo aluno em representação do colégio ou das seleções nacionais são justificadas pelo diretor de turma logo que sejam devidamente comprovadas.
4. - Ao aluno que faltar a uma visita de estudo, aprovada no plano anual de atividades, é marcada falta injustificada sempre que o mesmo não tenha comparecido às aulas previstas para esse dia.

**Artigo 5.º
(Falta de pontualidade)**

1. - Entende-se por falta de pontualidade a comparência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória depois do toque de início da aula ou da atividade.
2. - Sempre que o aluno não esteja presente no início da aula, ser-lhe-á marcada uma falta injustificada, identificada com a sigla “FP”, devendo o professor permitir a entrada e permanência na sala de aula do aluno atrasado, salvo em casos de conduta incorreta.
3. - Pertence ao professor da disciplina ponderar sobre a aceitação da justificação do atraso, tendo em consideração os fatores agravantes ou atenuantes, assim como as circunstâncias e os tempos letivos em que tal se verifica.
4. - A falta de presença originada pelo atraso do aluno no início da aula é equiparada a falta de presença e pode ser justificada ou não, consoante a fundamentação dada oralmente ao professor, pelo aluno ou, por escrito, ao diretor de turma pelo encarregado de educação.
5. - O professor de cada disciplina pode aceitar a falta de pontualidade, no máximo, três vezes por ano, desde que os atrasos não sejam superiores a cinco minutos.



Artigo 6.º

(Falta de comparência a um instrumento de avaliação)

1. - O aluno que faltar injustificadamente a qualquer elemento de avaliação tem a classificação de zero por cento.
2. - A realização de um instrumento de avaliação na sequência de uma falta justificada fica sujeita ao deferimento do diretor de turma mediante requerimento apresentado pelo encarregado de educação, no qual é solicitada a marcação de uma nova data para a realização do instrumento de avaliação em falta.
3. - O requerimento para a realização de novo teste deve ser apresentado, acompanhado da respetiva justificação de faltas, até ao 3º dia útil após o regresso do aluno à escola.
4. - O diretor de turma informa o professor da disciplina do deferimento ou indeferimento do requerimento pelo meio mais expedito.
5. - O instrumento de avaliação em falta deve ser realizado num tempo livre do aluno em articulação com a componente não letiva do professor da disciplina ou excepcionalmente de outro professor.
6. - O instrumento de avaliação não deve ser realizado no decorrer de uma aula do aluno ou do professor, sob pena de não serem dadas as mesmas condições de realização dos outros alunos.
7. - O aluno não deve ser dispensado de uma aula do seu horário escolar para a realização do instrumento de avaliação, numa aula do horário letivo do professor da disciplina, onde o aluno faltou, nem de qualquer outro professor do conselho de turma mesmo quando o professor estiver a fazer avaliação com outra turma.

Artigo 7.º

(Falta de material)

1. - É marcada falta de material ao aluno que não se faça acompanhar do material escolar ou equipamento indispensável ao normal funcionamento das atividades escolares.
2. - O material específico considerado necessário para normal funcionamento das aulas de cada disciplina é definido por cada departamento curricular e transmitido, pelo respetivo professor, aos alunos no início do ano letivo.
3. - No caso de haver tempos letivos consecutivos numa determinada disciplina, é marcada apenas uma falta de material.
4. - A falta de material pode ser justificada ou não, consoante as razões verbais ou escritas dadas pelo aluno ou encarregado de educação.
5. - Pertence ao professor da disciplina ponderar sobre a aceitação da justificação, tendo em consideração os fatores agravantes ou atenuantes.
6. - O professor informa verbalmente o aluno da marcação da falta de material e procede ao registo dessa informação na caderneta do aluno de modo a informar o encarregado de educação.
7. - O professor regista na sua caderneta a falta de material do aluno para posterior contabilização do limite das faltas de material, nos termos do presente regulamento.

8. - Quando o aluno atingir o limite de faltas de material, o encarregado de educação é informado deste facto e das suas consequências na assiduidade do seu educando.

9. - Considera-se que o aluno atingiu o limite de faltas de material, a uma dada disciplina, quando o número de faltas de material for igual ao número de tempos letivos semanais.

10. - Quando o aluno ultrapassar o limite de faltas de material é marcada, pelo professor no programa informático, uma falta injustificada com a sigla "FM", para as diferenciar das outras, devendo, o professor comunicar, por escrito, obrigatoriamente, esta situação ao encarregado de educação.

11. - As faltas de material dadas pelo aluno, após ter atingido o limite de faltas são sempre injustificadas e registadas pelo professor na sua caderneta e no programa informático, de acordo com o indicado no número anterior.

12. - Devido à especificidade das disciplinas de Educação Física e de Educação Musical, considera-se que o aluno atingiu o limite de faltas de material sempre que o aluno compareça a duas aulas sem material.

Artigo 8.º

(Marcação de falta por ordem de saída da sala)

1. - As faltas resultantes da aplicação de ordem de saída da sala de aula são sempre injustificadas.
2. - A aplicação da medida corretiva de ordem de saída é participada pelo professor ao diretor de turma, através do preenchimento da participação disciplinar, sendo a mesma transmitida ao encarregado de educação.
3. - A aplicação da medida corretiva de ordem de saída implica a atribuição de uma tarefa a realizar e a permanência do aluno dentro do espaço do colégio.
4. - A aplicação no decurso do mesmo ano letivo e ao mesmo aluno da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula pela terceira vez, por parte do mesmo professor, ou pela quinta vez, independentemente do professor que a aplicou, implica análise da situação em conselho de turma.
5. - O conselho de turma reúne, extraordinariamente, sob convocatória do diretor pedagógico para:
 - a) apurar as causas da aplicação repetida da medida corretiva de ordem de saída;
 - b) analisar a pertinência da aplicação de outras medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias, em função do registo de situações atenuantes ou agravantes.
6. - O conselho de turma deixa registado, em ata, as suas propostas devidamente fundamentadas para que o diretor pedagógico decida em conformidade.

Artigo 9.º

(Falta decorrente de medidas disciplinares sancionatórias)

1. - A falta resultante da aplicação de medida sancionatória considera-se, sempre, falta injustificada.

Artigo 10.º

(Definição de falta justificada)

1. - São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:



- a) doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico, se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) isolamento profilático, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) falecimento de familiar, durante o período legal, de acordo com o definido no número n.º 2 deste artigo;
- d) nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;
- f) assistência na doença a membro do agregado familiar do aluno, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) participação em provas desportivas ou eventos culturais, desde que estas atividades estejam incluídas no plano anual de atividades do colégio e devidamente autorizadas pela direção pedagógica;
- i) participação em atividades associativas, nos termos da lei;
- j) cumprimento de obrigações legais;
- k) realização das provas de exame para obtenção da carta de condução (não sendo consideradas as aulas de preparação);
- l) outro facto impeditivo da presença no colégio, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo diretor de turma.

2. - São consideradas faltas justificadas, nos termos da alínea c) do número anterior:

- a) as dadas durante cinco dias consecutivos por falecimento de pais ou padastos;
- b) as dadas durante dois dias consecutivos por falecimento de avós, bisavós, irmãos consanguíneos ou por adoção plena e cunhados;
- c) as dadas, por um dia, para acompanhamento ao funeral de pessoas amigas ou colegas.

Artigo 11.º (Justificação de faltas)

1. - O pedido de justificação de falta é apresentado, pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando for maior de idade, por escrito, ao diretor de turma.

2. - O pedido de justificação da falta é efetuado na caderneta, devendo indicar-se o dia, a hora, a aula ou a atividade letiva em que a não comparência se verificou e os motivos justificativos.

3. - A falta pode, ainda, ser comprovada pela entidade que determinou a não comparência do aluno, através de uma declaração justificativa, a anexar ao pedido de justificação de falta.

4. - O diretor de turma pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários para a justificação da falta.

5. - A aceitação da justificação das faltas é da responsabilidade do diretor de turma.

Artigo 12.º (Momento da justificação da falta)

1. - A justificação das faltas deve ser apresentada previamente, se o motivo for previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à mesma.

2. - Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, tal facto é comunicado, por escrito ou pelo meio mais expedito, no prazo de três dias úteis, ao encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo diretor de turma.

3. - A justificação das faltas dadas nos últimos dois dias de cada período deve ser feita até ao terceiro dia útil após o encerramento das aulas, podendo a justificação ser feita durante o período das reuniões de avaliação.

Artigo 13.º (Medidas de apoio em caso ausência justificada)

1. - O aluno que, por motivos justificáveis, estiver ausente das atividades letivas durante um período de tempo consecutivo superior a uma semana beneficiará de medidas de recuperação das aprendizagens, nos termos do número seguinte.

2. - As medidas são definidas pelos professores das disciplinas, com conhecimento do diretor de turma, devendo:

- a) contemplar as aprendizagens a recuperar, incidindo sobre os conteúdos lecionados no período de ausência do aluno;
- b) incluir a realização de fichas de trabalho e resumos dos conteúdos lecionados.

Artigo 14.º (Faltas injustificadas)

1. - São faltas injustificadas as que não se encontrem compreendidas no artigo das faltas justificadas ou quando:

- a) não tenha sido apresentada qualquer justificação;
- b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) a justificação não tenha sido aceite como válida, pelo diretor de turma;
- d) a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula;
- e) a marcação resultar do excesso de faltas de material regulamentado;
- f) a marcação resultar do excesso de faltas de pontualidade regulamentado;
- g) A marcação resultar da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão da escola.

2. - As faltas injustificadas são comunicadas ao encarregado de educação pelo diretor de turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.



**Artigo 15.º
(Excesso grave de faltas)**

1. - Considera-se que o aluno atingiu o limite de faltas às atividades letivas quando faltar injustificadamente, a qualquer disciplina, o dobro do número de tempos letivos semanais.

2. - Para efeitos do disposto no número anterior, são também contabilizadas como faltas injustificadas as decorrentes da aplicação da medida corretiva de ordem de saída da sala de aula, as faltas decorrentes da aplicação da medida disciplinar sancionatória de suspensão, as decorrentes das faltas de material e as decorrentes da falta de pontualidade.

3. - Quando o aluno tiver um número de faltas injustificadas igual ao número de horas semanais de uma dada disciplina (metade do limite máximo), o diretor de turma convoca o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, pelo meio mais expedito, com o objetivo de o alertar para as consequências da violação do limite de faltas e encontrar uma solução para o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4. - Sempre que, por motivos não imputáveis ao colégio, a situação não seja alterada ou quando a gravidade da situação o justifique, o diretor de turma comunica à comissão de proteção de crianças e jovens em risco o excesso de faltas do aluno.

5. - Considera-se excesso de faltas injustificadas as faltas injustificadas dadas, pelo aluno, além do limite legal de cada disciplina.

**Artigo 16.º
(Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas)**

1. - A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas obriga o aluno ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas consubstanciado num plano de recuperação de aprendizagem (PRA), podendo conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatória, conforme situações específicas.

2. - As medidas de recuperação apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

3. - Os professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, definem, dando conhecimento ao diretor de turma, as atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem podendo estas revestir forma:

- a) escrita ou oral;
- b) prática;
- c) escrita com componente prática ou oral.

4. - O plano deve ser implementado em período suplementar ao horário letivo do aluno, ocupando os tempos letivos sem aulas e coincidentes com tempos da componente não letiva dos professores.

5. - O período de duração do plano deve ser, no mínimo, igual ao dobro do número de aulas semanais da disciplina, mais uma.

6. - O PRA é dado a conhecer ao encarregado de educação e ao aluno com, pelo menos, 3 dias de antecedência em relação à data de execução do mesmo.

7. - A falta de comparência do encarregado de educação para tomar conhecimento do plano não inviabiliza a sua implementação, sendo dado a conhecer, somente, ao aluno.

8. - As atividades desenvolvidas pelo aluno devem ser entregues ao professor de cada disciplina para verificar a sua concretização e efetuar a sua correção.

9. - Em caso de incumprimento do plano, por parte do aluno, o encarregado de educação é informado da situação pelo diretor de turma, pelo meio mais expedito.

10. - O incumprimento do PRA por parte do aluno é comunicado pelo professor ao diretor de turma que, por sua vez, informa, pelo meio mais expedito, o encarregado de educação de que vai ser instaurado um procedimento disciplinar ao seu educando, com vista a aplicação de medidas corretivas com caráter preventivo do não cumprimento do dever de assiduidade.

11. - Para além do plano de recuperação da aprendizagem podem ser aplicadas as seguintes medidas corretivas:

- a) proibição de saída do aluno, durante um determinado período de tempo, do colégio nos intervalos e períodos sem aulas, mesmo que o aluno tenha autorização de saída do encarregado de educação;
- b) proibição de participar em algumas atividades de complemento curricular com por exemplo em torneios desportivos internos e externos;
- c) restrição de acesso a alguns espaços escolares e proibição da utilização dos computadores disponíveis no colégio para a realização de atividades lúdicas;
- d) serviço de apoio à limpeza no bar e no refeitório como por exemplo, limpar as mesas, os tabuleiros e lavar a louça;
- e) A execução de trabalhos de limpeza dos espaços interiores e exteriores do colégio, como por exemplo limpar e varrer salas de aula, os corredores e recreio ou fazer a limpeza de jardins ou lavar vidros das janelas ou aparar a relva ou fazer a reciclagem de materiais;
- f) a execução ou cooperação nas pequenas reparações de equipamentos ou instalações.

12. - O aluno que tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas, e que para esse limite tenham contribuído, significativamente, as faltas resultantes da aplicação de medidas corretivas de ordem de saída da sala de aula ou de uma medida disciplinar sancionatória de suspensão, não beneficia de qualquer PRA.

13. - Quando o aluno passar a cumprir o dever de assiduidade (não voltando a dar qualquer falta injustificada até ao final do ano letivo), as faltas excedentes são relevadas, não influenciando a sua retenção.

14. - O aluno do ensino básico que não cumprir o PRA ou mantiver o incumprimento reiterado do dever de assiduidade fica retido no ano de escolaridade que frequenta, independentemente do seu aproveitamento escolar.

15. - A avaliação do plano é efetuada considerando os seguintes aspetos:

- a) o cumprimento do plano;
- b) recuperação das aprendizagens;
- c) empenho no desenvolvimento de cada atividade;

16. - Terminado o prazo para a conclusão das atividades previstas no PRA, este deve ser avaliado pelos docentes de cada disciplina.



17. - Para efeitos de recuperação das faltas injustificadas, a avaliação do PRA tem que ser também registada no programa *Inovar*.

18. - O aluno abrangido pela escolaridade obrigatória deverá permanecer no colégio até completar os 18 anos de idade.

19. - O aluno, menor de 18 anos, retido por excesso de faltas deve, até ao final do ano letivo, manter o seu horário escolar podendo, sob proposta do conselho de turma:

- a) frequentar as aulas de carácter mais técnico;
- b) colaborar com os professores de disciplinas técnicas de outros anos de escolaridade;
- c) colaborar com os professores da disciplina de Educação Física;
- d) realizar atividades de manutenção de espaços e equipamentos.

20. - O aluno que não cumprir as atividades referidas no número anterior fica sujeito a medidas sancionatórias.

21. - O plano é arquivado do processo individual do aluno.

22. - O incumprimento ou ineficácia das medidas e atividades incluídas no PRA implica restrições à realização de provas de equivalência à frequência ou de provas de final de ciclo.

Artigo 17.º

(Responsabilidade do encarregado de educação)

1. - O encarregado de educação do aluno menor de idade é responsável, conjuntamente com este, pelo cumprimento do dever de assiduidade, cooperando com os professores e diretor de turma na definição das medidas que possam corrigir a falta de assiduidade do aluno às atividades letivas e na implementação do plano de recuperação das aprendizagens.